

PORTARIA SPU/ME Nº 10.050, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Doação com encargo ao Município de Peritiba do terreno com área de 4.100,00 m² e benfeitorias que somam 1.360,40 m², situado na Rua Miguel Balduino Boll, s/n, bairro Centro, município de Peritiba, estado de Santa Catarina, destinado à continuidade do funcionamento do Centro de Convivências dos Idosos e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2 REF APF), de 06 de outubro de 2022, instituído pela Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, e alterações, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 11452.002406/00-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de Peritiba do imóvel da União, nacional interior, urbano, constituído por terreno com área de 4.100,00 m² e benfeitorias que somam 1.360,40 m², situado na Rua Miguel Balduino Boll, s/n, bairro Centro, CEP 89750-000, município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, sob a matrícula nº 9.391, Livro 2-AN.

Art. 2º A doação que se refere o artigo anterior destinar-se-á à continuidade do funcionamento do Centro de Convivências dos Idosos e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou atividades correlatas com fins educacionais e/ou de assistência social, a contar da data da assinatura do Contrato de Doação.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Fica dispensado o fornecimento à RFB das informações constantes da Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica dispensada a entrega de DPREV em atraso ou retificadora.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa RFB nº 673, de 1º de setembro de 2006; e

II - Instrução Normativa RFB nº 1.299, de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece os parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento dos maiores contribuintes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.888, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento dos maiores contribuintes realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II**DA INDICAÇÃO PARA O MONITORAMENTO****Seção I****Do Monitoramento Diferenciado**

Art. 2º Será indicada para o monitoramento diferenciado a pessoa jurídica que, em relação ao respectivo ano-calendário, tenha:

I - informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

II - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

III - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

IV - massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

V - realizado operações de importação ou exportação cujo valor total seja maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Seção II**Do Monitoramento Especial**

Art. 3º Será indicada para o monitoramento especial a pessoa jurídica que, em relação ao respectivo ano-calendário, tenha:

I - informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na ECF;

II - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas DCTF;

III - declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas DCTFWeb ou nas GFIP; ou

IV - massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Seção III**Disposições Gerais**

Art. 4º Para fins do disposto neste Capítulo, serão consideradas as informações relativas a 2 (dois) anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento.

Art. 5º As pessoas jurídicas resultantes de eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão ocorridas até 2 (dois) anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida se enquadre nos parâmetros definidos neste Capítulo, também serão objeto de monitoramento.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Comac poderá adotar:

I - outros critérios de interesse fiscal para a indicação das pessoas jurídicas para o monitoramento; e

II - critérios de depuração dos dados disponíveis com vistas a evitar inconsistências.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A indicação de que trata esta Portaria será realizada com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final das pessoas jurídicas sujeitas a monitoramento.

Art. 8º A RFB poderá estabelecer indicadores, metas, critérios de seleção, jurisdição e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho ou atividades relacionados às pessoas jurídicas de que trata esta Portaria.

Art. 9º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Portaria RFB nº 5.018, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 253, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata) para a promoção da conformidade fiscal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Administrativo de Diálogo Tributário e Aduaneiro (Fata) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de natureza permanente e consultiva, com foco na promoção da conformidade tributária e aduaneira e na melhoria da relação fisco-contribuinte.

Art. 2º O Fata tem por objetivo constituir canal permanente de diálogo e de relacionamento cooperativo entre a RFB, os órgãos relacionados aos temas objeto de análise e as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais que atuam na área fiscal, com base nos princípios da transparência, boa-fé, confiança mútua e espírito de colaboração.

§1º O Fata possui as seguintes atribuições:

I - debater assuntos de natureza fiscal, apresentados pela RFB ou pelos órgãos e entidades representativas participantes;

II - propor o aprimoramento técnico e normativo dos procedimentos e serviços tributários e aduaneiros, notadamente:

a) melhoria do relacionamento entre a RFB e os contribuintes, mediante a implementação de novos canais de comunicação ou a melhoria dos canais existentes;

b) simplificação, facilitação e assistência com vistas a incentivar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais;

c) racionalização de procedimentos, de forma a reduzir os custos decorrentes do cumprimento das obrigações tributárias e a litigiosidade;

d) aumento da transparência e da segurança jurídica mediante o incremento da clareza e certeza da regra fiscal e dos tributos a serem pagos; e

e) discussão, promoção e adoção de princípios de boa gestão corporativa e tributária pelos contribuintes e a aplicação de boas práticas tributárias pela RFB;

III - realizar estudos e propor:

a) revisão da legislação com vistas a alcançar os objetivos da conformidade fiscal;

b) revisão e atualização periódica das normas e dos programas de conformidade, de forma a refletir a evolução legislativa, doutrinária, jurisprudencial e socioeconômica, e a adoção das melhores práticas internacionais; e

c) elaboração de proposição normativa para criação de marco regulatório da conformidade fiscal; e

IV - discutir matérias e procedimentos de natureza fiscal, procedimentos administrativos de interesse geral dos contribuintes e do fisco, sendo vedada a discussão de casos concretos relativos a interesses de contribuintes determinados.

Art. 3º O Fata será composto pelos seguintes membros da RFB:

I - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

II - Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil;

III - Diretor de Programa;

IV - Secretário Executivo do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia); e

V - Chefe do Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados (CeOEA).

§ 1º O Fata vincula-se ao Gabinete da RFB, e será presidido pelo Secretário Especial e assistido pela Diretoria de Programa, a qual coordenará as ações do fórum.

Art. 4º Poderão ser convidadas a compor o Fata as entidades representativas de categorias econômicas empresariais e de categorias profissionais que tenham interesse nos temas tributários e aduaneiros administrados pela RFB, bem como representantes de organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, tais como:

I - confederações, federações e associações nacionais da indústria, comércio, serviços e Instituições Financeiras;

II - conselhos federais e associações nacionais dos profissionais das áreas de contabilidade, advocacia, auditoria e fiscalização e departamento pessoal, bem como das áreas de desenvolvimento dos respectivos sistemas de suporte;

III - associações e federações nacionais empresariais e representativas de profissionais que atuam no comércio exterior.

I - 2 (dois) representantes da RFB, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto; e

II - 1 (um) representante conforme art. 4º caput e seus incisos.

§ 1º Participarão das reuniões do Fata os Subsecretários, Coordenadores-Gerais e Especiais e as equipes de assessoramento técnico, quando demandados pela presidência do fórum de acordo com os temas indicados para a pauta da reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Fata, mediante convite, especialistas, acadêmicos, entidades e órgãos da administração pública direta ou indireta que tenham interesse na matéria tributária ou aduaneira.

§ 3º O Presidente e os representantes do Fata poderão ser acompanhados por até 2 (dois) assessores.

Art. 6º O Fata reunir-se-á semestralmente, conforme calendário previamente definido, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

§ 1º A partir da primeira reunião, os participantes definirão em conjunto as pautas de novas matérias para as reuniões do Fórum.



§ 2º As reuniões serão presenciais, realizadas preferencialmente em Brasília, ou híbridas, realizadas por meio da plataforma corporativa utilizada pela RFB.

§ 3º Os convites para as reuniões serão enviados por mensagem eletrônica com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para realização da reunião.

Art. 7º As reuniões do Fata serão registradas em atas numeradas sequencialmente, nas quais serão consignados o nome dos participantes, as discussões, as ocorrências, as deliberações e demais informações relevantes, bem como as providências e os encaminhamentos.

Art. 8º O Fata divulgará as atas em que ocorrerão as reuniões, os temas a serem debatidos, as atas e as iniciativas por ele desenvolvidas por meio de página na Internet.

Art. 9º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece horários de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria ME nº 9.763, de 9 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece horários de atendimento ao público no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

§ 1º O atendimento ao público será interrompido:

- I - às 14h do dia 24 de novembro de 2022;
- II - às 11h do dia 28 de novembro de 2022; e
- III - às 14h do dia 2 de dezembro de 2022.

§ 2º Os horários a que se refere o § 1º tomam por base o horário oficial de Brasília.

Art. 2º As unidades da RFB deverão permanecer em funcionamento durante a interrupção a que se refere o § 1º do art. 1º, a fim de assegurar a prestação de serviços considerados essenciais e possibilitar ao agente público o exercício de outras atividades.

Art. 3º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil, em suas respectivas áreas de competência, poderão estabelecer regras alternativas de atendimento ao público para atender às necessidades de suas regiões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial na União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

PORTARIA COANA Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, que estabelece atributos e especificações relativos às mercadorias, complementares à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem obrigatoriamente informados na declaração de importação.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Coana nº 81, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"14.8. Posição 4015 Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.

14.8.1. Subposição 1 40151 - Luvas, mitenes e semelhantes:

14.8.1.1. Subitem 40151200 -- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária

Atributos e Especificações de Nível 'U'

14.8.1.1.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA

Especificações:

- 0001 Látex natural
- 0002 Látex sintético
- 9999 Outros

14.8.1.1.2. Atributo AB PESO/PAR(g)

Especificações:

- 0001 Até 30
- 0002 Superior a 30

14.8.1.1.3. Atributo AC ESTERILIZAÇÃO/APRESENTAÇÃO

Especificações:

- 0001 Não esterilizada a granel(Big Bag)
- 0002 Esterilizada
- 0003 Não esterilizada embalada" (NR)

"14.9. Subitem 40151900 -- Outras

Atributos e Especificações de Nível 'U'

14.9.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA

Especificações:

- 0001 Látex natural
- 0002 Látex sintético
- 9999 Outros

14.9.2. Atributo AB PESO/PAR(g)

Especificações:

- 0001 Até 15
- 0002 Superior a 15

14.9.3. Atributo AC ESTERILIZAÇÃO/APRESENTAÇÃO

Especificações:

- 0001 Não esterilizada a granel(Big Bag)
- 0002 Não esterilizada embalada
- 0003 Esterilizada" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

MIRELA BATISTA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA RFB/SUCOR/COTEC Nº 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

FELIPE MENDES MORAES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação	1,0	1,58

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 79, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13033.745196/2021-62, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Microônibus Versão: Lare ACC Chassi: D7M 15.250 Capacidade de transporte: 24 (vinte e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: Eletrônica
Cilindradas: 180 kw / Volume interno do habitáculo = 33,2 m³ Marca/Fabricante: Marcopolo SA. Ano/modelo: 2018/2018 e 2018/2019

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o encerramento parcial do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 72/2021.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, nos parágrafos 5 e 6 do artigo 26 do Anexo II ao Acordo de Complementação Econômica nº 55 (Regime de Origem), internalizado por meio do Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, e ainda nos artigos 24, 25 e 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído parcialmente, com base no Relatório Fiscal de 22 de novembro de 2022, referente ao Dossiê nº 10265.547821/2021-91, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem de produtos do setor automotivo fabricados no México, instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 72/2021.

Art. 2º Desqualificada totalmente a origem mexicana dos produtos fabricados pela empresa HYUNDAI WIA MÉXICO, S. DE R.L. DE CV., importados para o Brasil pela empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 10.394.422/0001-42, classificados no código NCM 8407.34.00, descritos como MOTORES GAMMA 1.6, e amparados pelos certificados de origem relacionados no Anexo I, em razão do não cumprimento dos requisitos de origem previstos no Acordo de Complementação Econômica nº 55.

Art. 3º Fica denegado o tratamento tarifário preferencial para o desembaraço aduaneiro de novas importações de produtos idênticos do mesmo fabricante, nos termos previstos nos artigos 24, 25, inciso II e parágrafo 2º, e 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.864/2018, bem como no artigo 26, parágrafos 5 e 6, do Regime de Origem do ACE 55.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

